



SINDOJUS/MG

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 33ª VARA DO TRABALHO
DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo n.º 2378-55.2012.5.03.0112

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, já devidamente
qualificado nos autos da reclamatória em referência, vem muito respeitosamente
perante V.Exa., por seu procurador que a esta subscreve, em relação à intimação
retro, esclarecer que a parte Executada, não obstante o manifesto esforço apresentado
pelo ora Exequente, mostrou-se inerte na construção de um consenso, tornando-se
inevitável o prosseguimento do cumprimento da ordem judicial exequenda. Dessa
maneira, para dar continuidade ao fiel cumprimento da v. sentença (ff. 723-730), o
Exequente pede o seguinte.

I – DO TÍTULO EXEQUENDO:

A douta sentença assim consignou em seu dispositivo (f. 730):

*“(...) julgar procedente, em parte, a presente ação declaratória ajuizada
por Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas
Gerais - SINDOJUS em face de Sindicato dos Servidores da Justiça do
Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, para declarar a nulidade de*



SINDOJUS/MG

912

todos os atos de filiação de oficiais de justiça avaliadores feitos pelo réu e para determinar que o sindicato réu se abstenha de se apresentar como representante sindical dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais e de acolher outros Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais no seu quadro de associados, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$100.000,00, a ser revertida em proveito da aludida categoria profissional, aplicados os valores em plano assistencial do SINDOJUS."

O trânsito em julgado da sentença exequenda ocorreu em 22/09/2015 (f. 875), conforme certidão de f. 854-v.

Como será demonstrado, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, certo é que a Executada está ciente da sua obrigação, razão pela qual a ora Exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença (f. 859), requerendo imediatamente o pagamento da multa pelo descumprimento do dispositivo da sentença.

A Exequente apresentou pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, no afã de que a Executada cumpra, voluntariamente, a sentença, no entanto, mesmo que desconsiderando o mencionado prazo, é certo que já decorreu mais de 200 (duzentos) dias em relação ao cumprimento da ordem judicial.

Cessado o referido prazo, sobreveio a presente intimação para requerer o que fosse de direito.

II - DOS EFEITOS DA OBRIGAÇÃO COMINADA NA SENTENÇA - MAJORAÇÃO DA MULTA.

Ab initio, insta esclarecer que a própria Executada reconhece a procedência dos pedidos para declarar "nula" toda e qualquer filiação de



SINDOJUS/MG

913

Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais ao SERJUSMIG. Isso porque, conforme relatado em sua própria petição (f. 456), o SERJUSMIG exauriu todas as instâncias administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE existentes à época, quando empreendeu esforços nos sentido de impugnar o registro sindical da entidade Exequente, de modo que a determinação administrativa (transitada em julgado em 28/08/06), foi devidamente comunicada pelo ofício OF/DIAN/CGRS/SRT/TEM/Nº474/2006, do MTE, sendo indubitável a ciência do SERJUSMIG sobre a decisão que não acolheu o pedido de reconsideração formulado.

Portanto, reputa-se que desde a referida data, minimamente, o Executado se mantém recalcitrante, descumprindo voluntariamente a decisão administrativa do MTE (f. 59-62) que determinou:

"a CONCESSÃO do Registro Sindical ao Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS/MG, para representar a categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais cuja jurisdição abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, na base territorial daquele estado, tendo em vista que foram atendidas todas as exigências constantes na Portaria n.º 343/00, dando-se publicidade da exclusão da representação da categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais cuja jurisdição abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, na base territorial daquele Estado, do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES."

A determinação do MTE, portanto, já em 26/08/2006, deveria ter sido cumprida voluntariamente, sobretudo ante a ausência de qualquer medida com efeito suspensivo, ainda que tal ato administrativo do MTE, tenha sido objeto de ação judicial própria.



SINDOJUS/MG

914

Certo é que na presente reclamatória, a Executada apresentou relação nominal de todos os Oficiais de Justiça Avaliadores dos quadros de servidores do TJMG, em 18/01/2013, que estavam filiados ao SERJUSMIG, embora tais filiações sejam nulas de pleno direito (ff. 502-561), totalizando 1399 (mil, trezentas e noventa e nove) filiações nulas, desde 26/08/2006.

A manutenção de Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais nos quadros do SERJUSMIG, notadamente, é medida que poderá ensejar eventual responsabilização civil, nos termos da Lei, principalmente para aqueles Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais que foram mantidos ou admitidos após 26/08/2006, onerando-os com contribuições assistenciais indevidas, bem assim, ofertando-lhes negócio jurídico com empresas de prestação de serviços contratadas pelo SERJUSMIG, a exemplo de planos de saúde com a operadora UNIMED - Vale do Aço, sem o devido lastro de licitude no vínculo associativo sindical, contrariando o artigo 20-D, da Resolução Normativa nº 124/2006, da Agência Nacional Saúde Suplementar.

Notadamente, tal fato merece destaque ante a manifesta gravidade e principalmente, recalcitrância da Executada, pois desprezou decisão do MTE desde de 2006, e agora mantém o descumprimento da ORDEM JUDICIAL no sentido de proceder em relação à

"declaração da nulidade de todos os atos de filiação de oficiais de justiça avaliadores feitos pelo réu e para determinar que o sindicato réu se abstenha de se apresentar como representante sindical dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais e de acolher outros Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais no seu quadro de associados, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, a ser revertida em proveito da aludida categoria profissional, aplicados os valores em plano assistencial do SINDOJUS."



SINDOJUS/MG

915

Portanto, dúvidas não restam de que, tendo a entidade Exequente apresentado o cumprimento de sentença (f. 859), certo é que a Executada deverá informar no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda mantém nos quadros de filiados, Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, sendo certo que nesse caso, deverá a multa arbitrada ser majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o montante não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que se requer.

III - DOS PEDIDOS.

Considerando todo o exposto, o Exequente pede o prosseguimento do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, devendo-se determinar à Executada:

1. que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se há Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais nos quadros de filiados do SERJUSMIG após 22/09/2015 (trânsito em julgado da sentença), devendo-se informar, no mesmo prazo, a data do cadastro, o nome, a matrícula, o número do CPF, e a data de nascimento de todos os Oficiais de Justiça filiados e dos seus dependentes agregados - até o terceiro grau consanguíneo;
2. que realize o depósito judicial da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativo ao descumprimento da decisão judicial, acrescidos de juros de mora e correção monetária desde a execução (f. 859).

Por fim, ante a recalcitrância e inércia da Executada para o cumprimento da ordem judicial, que determine a **MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA**, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até alcançar o valor, nunca inferior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2017.

BRUNO BATISTA AGUIAR
OAB/MG 120.997